

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER № 11/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

PROCESSO № 23118.014078/2021-22

INTERESSADO: CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

ASSUNTO: Criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação e Práticas de Ensino

Contemporâneas

criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação e Práticas de Ensino Contemporâneas, a partir do estabelecido na Resolução nº 200/2009/CONSEA.

À Câmara de Pós-Graduação (CamPG),

Em atendimento ao Despacho 1127494, segue análise e parecer.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se da proposta de criação de um Curso de Pós Graduação Latu senso em Educação e Práticas Contemporâneas, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, a ser sediado no *campus* de Vilhena. .

O curso funcionará quinzenalmente, na modalidade presencial, será totalmente gratuito, e localiza-se na área de Ciências Humanas – Educação, subárea Métodos e Técnicas de Ensino, possui duração de 18 meses, e carga horária de 420h, ofertará 40 vagas e seu público alvo são egressos dos cursos de pedagogia e áreas afins. Conta com corpo docente formado por 13 professores/as permanentes, sendo estes 9 professores/as doutores/as e 4 professores/as mestres/as.

O objetivo principal do curso é "Promover a formação continuada de professores/as da educação básica, em especial da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, visando o seu aprimoramento científico no campo da educação"

A missão do curso é "Possibilitar que os/as profissionais da área da educação possam repensar e problematizar as suas práticas pedagógicas, de forma à inová-las, no sentido de ressignificar a realidade da escola, em especial no que se refere às discussões de práticas de ensino no contexto da Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental."

O processo tramitou e foi aprovado por unanimidade no Conselho do departamento proponente e no Conselho do Campus, recebeu aprovação da Pró Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa e apresenta todos os documentos necessários para sua tramitação. É composto pelos documentos abaixo listados:

- 1. Projeto de criação do curso de pós-graduação lato sensu em "Educação e Práticas de Ensino Contemporâneas, 0845669;
- 2. Despacho CONDACED, 0845673;
- 3. Email encaminhado pelo CONDACED, 846190;
- 4. Parecer 2 da Conselheira do CONDACED, Cláudia Justis Torres Pereira; em 03.02.2022, FAVORÁVEL à criação do curso, 0875759;

- 5. Ata Reunião Ordinária de Fevereiro CONDEP, onde o projeto foi aprovado por unanimdade, (0878511);
- 6. Despacho CONDACED-VHA (0878645);
- 7. Despacho CONSEC-VHA (0880264);
- 8. Parecer 2 Conselheiro do CONDEP/DACED-VHA, Joelson Agustinho de Pontes, FAVORÁVEL à criação do curso, (0916452);
- 9. Ata da sessão Ordinária nº 263, do Conselho de Campus-CONSEC/Vilhena, realizada em 29 de março de 2022, aprovando por unanimidade o projeto, (0920317);
- 10. Despacho CVHA (0920318);
- 11. Despacho CPG (0959082);
- 12. Despacho CVHA (1020441);
- 13. Portaria nº 9/2022/CVHA/UNIR, com nomeação da Coordenação do curso (1022930);
- 14. Declaração DACED-VHA (1026708);
- 15. Termo de Declaração DACED-VHA (1029356);
- 16. Termo de Declaração DACED-VHA (1030729);
- 17. Termo de Declaração DACED-VHA (1030747);
- 18. Termo de Declaração DACED-VHA (1030753);
- 19. Termo de Declaração DACED-VHA (1030757);
- 20. Termo de Declaração DACED-VHA (1030761);
- 21. Termo de Declaração DACED-VHA (1030764);
- 22. Termo de Declaração DACED-VHA (1030767);
- 23. Termo de Declaração DACED-VHA (1030775);
- 24. Termo de Declaração DACED-VHA (1030788);
- 25. Termo de Declaração DACED-VHA (1030802);
- 26. Portaria nº 3/2022/SEC-VHA/CVHA/UNIR, com nomeação da Vice-coordenação do curso (1031488);
- 27. Declaração Cristiane Talita Gromann de Gouveia (1041042);
- 28. Projeto final de criação do curso de Pós Graduação Lato Sensu em Educação e práticas de ensino contemporâneas, (1041047);
- 29. Despacho DACED-VHA (1042544);
- 30. Parecer 141/2022/CPG/DPG/PROPESQ/UNIR, da PROPesq, Coordenação de Pós-Graduação, Diretora de Pós-Graduação, Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, 1106206;
- 31. Despacho SECONS, 1120227;
- 32. E-mail SECONS, 1124164;
- 33. Despacho CamPG, 1127494;
- 34. E-mail CamPG, 1127510;

# II. FUNDAMENTAÇÃO

35. Considerando que a proposta está em acordo com a lesgislação vigente Resolução N° 1, de 6 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece diretrizes e normas para a oferta

dos cursos de pós-graduação *lato sensu* denominado cursos de especialização; a Resolução nº 200/CONSEA/UNIR, de 19 de fevereiro de 2009;

- 36. Considerando o Parecer 2/2022/DACED-VHA/CVHA/UNIR, 03.02.2022, FAVORÁVEL à criação do curso, 0875759;
- 37. Considerando o Parecer 2/2022/CONSEC-VHA/CVHA/UNIR, em 29.03.2022, FAVORÁVEL à criação do curso, 0916452;
- 38. Considerando o Parecer 141/2022/CPG/DPG/PROPESQ/UNIR, em 28.09.2022, que considerou que a proposta " ESTÁ DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO № 200/CONSEA";
- 39. Considerando que todos os requisitos, alterações e solicitações foram cumpridas ao longo do processo em tela;
- 40. Ante o exposto, o corpo docente proponente do curso merece todo respeito e apoio por seu altruísmo em conceder horas de sua vida pessoal e familiar para a oferta desse curso tendo em vista os Termos de Declaração com o teor de que "as atividades do curso não trarão prejuízos a suas atribuições funcionais e jornada de trabalho" depreende-se, que apesar de não ser reconhecido/validado como atividade docente pela instituição superior na qual se insere, o curso irá conceder aos concluintes diploma de Especialista com a insígnia da Universidade Federal de Rondônia.

#### III. CONCLUSÃO

- 41. O curso de Especialização Lato Sensu "Educação e Práticas de Ensino Contemporâneas", uma iniciativa do Departamento de Ciências da Educação do Campus de Vilhena, possui um corpo docente extremamente qualificado e conhecedor da realidade da educação no interior do Estado, docentes com competência para contribuir de forma efetiva com o papel da Universidade pública, gratuita e de qualidade que a comunidade necessita e merece.
- 42. Considerando que a proposta em tela para criação e a institucionalização do Curso de Especialização Lato Senso em Educação e Práticas d eEnsino Contemporâneas do Departamento de Ciências da Educação da Fundação Universidade Federal de Rondônia, campus de Vilhena está em consonância com as legislações e portarias vigentes, Resolução nº 200/CONSEA, de 19 de fevereiro de 2009, e Resolução N° 1, de 6 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Educação.
- 43. Considerando que a proposta contempla os itens indicados pela PROPESQ/UNIR, (PARECER Nº 141/2022/CPG/DPG/PROPESQ/UNIR da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa; Considerando os termos de declaração de doação de carga horária dos docentes, sou de parecer FAVORÁVEL à criação e à institucionalização do curso de Especialização Lato Sensu "Educação e Práticas de Ensino Contemporâneas".
- 44. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **KACHIA HEDENY TECHIO**, **Conselheiro(a)**, em 19/10/2022, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.unir.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.unir.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1136886** e o código CRC **912D4A1C**.

**Referência:** Processo nº 23118.014078/2021-22

SEI nº 1136886



# MINISTERIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DESPACHO DECISÓRIO № 15/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.014078/2021-22



# Conselho Superior Acadêmico- CONSEA Câmara de Pós-Graduação (CPG)

## A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Assunto: Criação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação e Práticas de Ensino Contemporâneas, no campus de Vilhena

Interessado: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - VILHENA

Parecer: 11/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Kachia Hedeny Techio

#### Decisão:

Na 100<sup>a</sup> sessão ordinária, em 09/11/2022, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela.

#### Conselheiro Osmar Siena

#### Presidente da CPG



Documento assinado eletronicamente por OSMAR SIENA, Presidente, em 11/11/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1160075 e o código CRC 877B147A.

Referência: Processo nº 23118.014078/2021-22

SEI nº 1160075



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o Parecer № 11/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1136886) e Despacho Decisório № 15/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1160075) contidos no processo em tela.

## Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora, em 16/11/2022, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.unir.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.unir.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1160089** e o código CRC **0238B146**.

**Referência:** Processo nº 23118.014078/2021-22 SEI nº 1160089